

# ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO



## “ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL SÃO DOMINGOS DE CAIBI”

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, MEIOS DE AÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL SÃO DOMINGOS de Caibi SC, doravante denominada apenas CFR SÃO DOMINGOS, fica constituída uma associação para fins não econômicos, composta por pais, representantes legais dos alunos, professores da Associação, pessoas da comunidade este último segmento se aprovado em Assembléia Geral, que prestarão serviços a toda a associação, fundada em 22 de setembro do ano de 1992, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

Artigo 2º - A sede da associação será na Rodovia SC 283, KM 167, s/nº, na Linha São Domingos, interior, no município de Caibi, estado de Santa Catarina, podendo ser deslocada por simples decisão da Diretoria. A área de ação para efeito de admissão de associados, abrange o município de Caibi e região..

Artigo 3º - A data de fundação da Associação é dia 22(vinte e dois) de setembro do ano de 1992, comemorando-se assim a data de aniversário da Associação.

Artigo 4º - A associação terá como finalidade fornecer às famílias que dela são membros, possibilidade de: a) Exercer seus direitos e assumir suas responsabilidades, nomeadamente no que diz respeito a educação, formação profissional geral, moral social dos jovens que freqüentarem a Associação, bem como a educação espiritual correspondente as opções de cada família; b) Realizar a criação, a gestão e a responsabilidade legal, moral e financeira de uma ou várias Associações; c) Assegurar eventualmente a possibilidade de realizar todas as atividades que tem caráter educativo social e familiar; d) Promover cursos, feiras e eventos sociais no intuito de incentivar o desenvolvimento do Setor Agropecuário especialmente a agricultura familiar; e) Integrar a Associação/comunidade, em termos de promover a aprendizagem e aperfeiçoamento dos alunos; f) Promover a participação e realização de atividades inerentes; g) Promover os vínculos de solidariedade e companheirismo entre os membros da Associação; h) Integrar

Máilson Fugel

Márcio J. B. Brum

Laurinda R. R.



escola/comunidade/entidades congêneres em termos de conjugação de esforços, articulações de objetivos e harmonia de procedimentos; j) Estimular a transformação da Associação em centro de Integração e desenvolvimento Comunitário, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os órgãos do poder público e outras entidades; j) Promover a aproximação e cooperação dos membros da comunidade pelas atividades da Associação, e, os associados da Associação, pelas atividades sociais, culturais e educativas; k) Participar na solução de problemas inerentes a vida da Associação, preservando uma convivência harmônica entre pais, responsáveis legais, professores e alunos; l) Cooperar na conservação dos equipamentos e dependências da Associação; m) Administrar, de acordo com as normas gerais que regem a atuação da Associação, os recursos provenientes de subvenções, auxílios, doações e arrecadações da entidade; n) Colaborar com as entidades do município; o) integrar e dinamizar as ações da Comunidade aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento em estreita colaboração com as demais entidades; p) Integrar e fortalecer os valores de ordem moral e cultural, os quais condicionam e fomentam a dignificação do grupo humano; q) Promover e fortalecer os vínculos de solidariedade e cooperação entre os membros da associação; r) Representar os seus associados perante os órgãos públicos e privados, buscando junto aos mesmos, as respostas para as demandas e carências observadas em seu meio; s) Prestar auxílio as associações que necessitarem; t) Auxiliar as entidades e as pessoas, principalmente as mais necessitadas afetivamente, cultural, assistencial e mesmo financeiramente, dentro das possibilidades e recursos disponíveis desta entidade; u) Promover o desenvolvimento comunitário através de programas e obras de melhoramentos com recursos obtidos por doações, empréstimos ou subvenções sociais; v) Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade através da integração de seus moradores através de diversões, reuniões, palestras, seminários, grupos de estudos, exposições, esportes, quermesses, projeção de filmes e slides; w) Proporcionar aos alunos, atividades físicas entre outros; x) Colaborar para melhorar o nível social das instituições filantrópicas; y) Colaborar para melhorar o nível social das famílias carentes através de encontros, palestras entre outros; z) Despertar a mentalidade de co-responsabilidade e de co-participação, evidenciando a integração escola/comunidade como efeito da configuração de esforços do poder público e da iniciativa privada; a1) Promover a inserção da comunidade no contexto da dinâmica nacional, através do cultivo das virtudes cívicas; a1) Prestar auxílio aos associados que necessitarem.

Artigo 5º - A Associação adota para a criação e funcionamento da Associação os seguintes meios e métodos:

- a) A organização dos pais em associação responsáveis pela Associação;
- b) A distribuição de rapazes e moças em grupos de 10(dez) a 25(vinte e cinco) alunos aproximadamente por sessão e em internato na Associação,

Maisson Gugel

Marioci Gella

Bruna Lima

Luiz Roberto



- ocorrendo número de alunos diferentes dos anteriores, a Diretoria deliberará sobre a questão;
- c) A prática de alternância de tempo de formação de jovens de duas semanas na sua família e uma semana na Associação;
- d) A Associação poderá adquirir ou alugar terrenos e locais necessários à realização dos projetos da Associação, bem como pedir emprestado ou emprestar somas igualmente necessárias a concretização deste projeto, bem como assinar convênios com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades filantrópicas, visando a manutenção da Associação.

Artigo 6º - A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS e DA COMPOSIÇÃO

Artigo 7º - O número de associados será ilimitado.

Artigo 8º - São considerados associados da CFR SÃO DOMINGOS, pais e responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados, professores da CFR SÃO DOMINGOS, e todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da associação, e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela assembléia geral e fiel obediência a este estatuto e deliberações da sociedade.

Parágrafo único - A inscrição de associados dar-se-á a qualquer momento, mediante l(um) pagamento único, cuja taxa fica intitulada de "jóia", no valor equivalente a 1%(hum) por cento do valor do salário mínimo vigente no país.

Artigo 9º - Ficam criadas 04 (quatro) categorias de associados, a saber: a) Fundadores; b) Contribuintes; c) Honorários; d) Beneméritos.

Artigo 10 - São associados Fundadores aqueles que assinarem a ata de fundação e cujos nomes constem no cabeçalho da mesma;

Artigo 11 - São associados Contribuintes aqueles que, pagarem a jóia e as mensalidades;

Artigo 12 - São associados Honorários quaisquer cidadãos da Associação aos quais forem conferido o título pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, como reconhecimento por serviços relevantes prestados à Associação;

Maisson Gugel

Marisci JLB

Bruna Dames  
Laura & Rose

Artigo 13 – São associados Beneméritos, todos aqueles a quem for conferido o título pela Assembléia Geral, em reconhecimento por haverem prestado serviço ou benefício excepcional à Associação.

Parágrafo 1º - Na proposta para benemerência será feita a exposição dos serviços prestados pelo associado proposto.

Parágrafo 2º - Os associados que desejarem propor a benemerência de qualquer consócio, falo-ão por intermédio da diretoria, a qual decidirá, preliminarmente, sobre a procedência ou não da proposta.

Parágrafo 3º - O associado benemérito fica isento do pagamento de mensalidade, a partir da data da sessão da Assembléia Geral, que lhe conferir o título;

Artigo 14 – Somente terão direito a voto na assembléia os associados das categorias de Fundadores e Contribuintes.

Artigo 15 – Os associados com direito a voto poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais associados com direito a voto.

Artigo 16 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

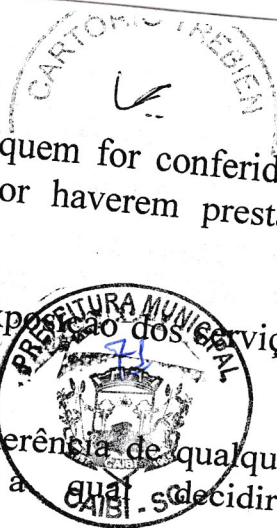
Artigo 17 - Desde a data de admissão, constituem, **DEVERES DOS ASSOCIADOS**: a) após ter pago uma só vez a jóia, pagar pontualmente as mensalidades, no princípio de cada mês; b) Cumprir e respeitar o presente Estatuto e as disposições do Regimento Interno; c) Acatar as deliberações da Diretoria; d) Respeitar os membros da Diretoria dentro de suas atribuições, bem como os demais associados; e) Portar-se corretamente, especialmente quando se apresentar com os distintivos da Associação, ou na qualidade de seu representante; f) Aceitar os cargos ou comissões para o que for nomeado, eleito ou designado, salvo casos especiais de impossibilidade de seu desempenho; g) Participar das reuniões grupais; h) Zelar pelos interesses morais e materiais da Associação; i) Votar em Assembléia Geral; j) Solicitar por escrito o desligamento da associação quando do seu interesse; k) Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para que o progresso da Associação seja eficiente e produtivo; l) Comparecer às reuniões, encontros e assembléias, sempre que convocados; m) Colaborar com as iniciativas e promoções da Associação.

Artigo 18 – São **DIREITOS DOS ASSOCIADOS**: a) Assistir as Assembléias Gerais, discutindo os assuntos de sua convocação, podendo fazer propostas, votar e ser votada; b) Frequentar a sede social, assistir e tomar parte nas atividades que a Associação possuir ou organizar; c) Requerer ao Presidente,

Maisson Gugel

Marcos G. G.

Brundara  
Lourdes Rosa





convocações extraordinárias de Assembleias Gerais, mediante um requerimento apresentado por 20% (vinte) por cento dos associados contribuintes ou fundadores, no mínimo, juntos com a tesouraria, e no qual venha exposto o motivo da convocação; a) Propor associados de qualquer categoria, exceto honorários; e) Participando no Planejamento Anual das Ações; f) Propor à Associação, através de seus órgãos, medidas de interesse social; g) Participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais da Academia; h) Votar e ser votado.

Parágrafo único – Os associados honorários não ficam incluídos na alínea “a” do presente artigo.

Artigo 19 – A admissão de associado será feita pela Diretoria, mediante proposta firmada por qualquer associado juntos com a tesouraria.

Parágrafo único – A proposta será encaminhada ao Conselho Fiscal, que procurará apurar a idoneidade moral do proposto e membros de sua família, informando imediatamente à Diretoria.

Artigo 20 – O associado proposto e aceito que não pagar a jóia e a primeira mensalidade, dentro de 30 (trinta) dias da data de sua admissão, será eliminado, incorrendo a sua proponente no dispositivo do artigo anterior.

Artigo 21 – O associado que atrasar o pagamento das mensalidades por um trimestre ou contrair dívidas com a Associação, sem regularizá-las dentro deste prazo, será avisado devidamente, e, expirado o prazo de tolerância de quinze dias, eliminado sem mais formalidades, não podendo reclamar a restituição de qualquer contribuição que haja feito à associação.

Artigo 22 – Além da citada no artigo anterior, são aplicáveis aos associados as seguintes penalidades:

Parágrafo 1º - Advertência verbal ou escrita, quando: a) Infringir dispositivos deste Estatuto ou do Regimento Interno; b) Perturbar de qualquer forma a harmonia social; c) Cometer qualquer falta para a qual não seja aplicável penalidade mais grave, a juízo da Diretoria;

Parágrafo 2º - Suspensão até sessenta dias, a juízo da Diretoria;

Parágrafo 3º - Eliminação do quadro social quando: a) Condena Judicialmente por causa desonrosa; b) Não acatar as deliberações tomadas em conjunto pela Diretoria; c) Trazer desavenças à Associação ou prejudica-la por mau comportamento; d) Procurar a ruína social pela discórdia entre seus membros; e) Faltar com o devido respeito por mais de uma vez, a membro de diretoria em suas funções; f) Manifestar-se ofensivamente aos créditos da Associação

Maíson Gugel

Marioci gll

Bruna Demer  
Lourdes Roese

dentro ou fora de seu recinto social, g) Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da associação, h) Por expulsão de um jovem da CFR São Domingos, por motivos disciplinares, envolve inclusive o direito de eliminação dos pais ou responsáveis como membros da Associação, salvo decisão em contrário do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - O associado suspenso não fica isento do pagamento das mensalidades, mas somente inibido dos direitos concedidos por este Estatuto;

Parágrafo 5º - O associado atingido por quaisquer das penalidades, poderá apresentar defesa dentro de 48 (quarenta e oito) horas;

Artigo 23 - O associado eliminado nos termos do artigo 21, não poderá ter ingresso à Associação como visitante;

Artigo 24 - A readmissão dos associados se fará, nas mesmas condições de admissão.

Parágrafo 1º - O associado eliminado nos termos do artigo 19, ficará sujeito ao pagamento em dobro da totalidade do débito que ocasionou a eliminação;

Parágrafo 2º - O associado eliminado nos termos do artigo 20, não poderá ser readmitido;

Parágrafo 3º - Terão direito a voto na assembléia os associados de todas as categorias;

Parágrafo 4º - Os associados com direito a voto poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais associados com direito a voto.

### CAPITULO III - DA DIRETORIA

Artigo 25 - A gestão da Associação será dirigida por uma Diretoria, um Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, eleitos pela Assembléia Geral, exercendo gratuitamente suas funções, para um período de 02 (dois anos), podendo ser reeleita por mais um mandato.

Artigo 26 - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor 1º Secretário, Diretor 2º Secretário, Diretor 1º Tesoureiro, Diretor 2º Tesoureiro, Diretor Técnico e Diretor de Patrimônio.

Maisson Gugel

Marioci gllb

Bruna Romen

Leonaldo Roese



Artigo 27 – Serão atribuições da Diretoria, em de pré-fixado pelo Presidente, para mensalmente em sessão ordinária, e extraordinariamente quando tratar de assuntos de interesse da Associação, e convocada, só podendo deliberar quando presentes; c) Reunir-se em Sessão conjuntamente com o Conselho Fiscal nos casos e para fins previstos neste estatuto; d) Elaborar o Regimento Interno; e) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o relatório do ocorrido durante o ano social e o balanço financeiro; f) Determinar as atividades da CFR São Domingos; g) Decretar e efetivar as penalidades e eliminações aplicáveis aos associados; h) Fazer executar as determinações da Assembléia Geral; i) Determinar a convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias, a requerimento ou quando for julgada necessária; j) Nomear os auxiliares que forem necessários; k) Resolver os casos omissos neste Estatuto e o Regimento Interno; l) Preencher por eleição a vaga que ocorrer na Diretoria na primeira sessão ordinária; m) Participar na elaboração do Plano Geral da Escola; n) Estimular a formação de Comissões especializadas para a realização de tarefas específicas e transitórias, orientando, quando necessário, os trabalhos das mesmas; o) Apresentar aos Associados no início de cada ano, Plano de Atividades e de Aplicação de Recursos Financeiros, já devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral; p) Executar o programa de trabalho aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral; q) Propor ao Conselho Fiscal alteração no programa de trabalho, sempre acompanhada de exposição de motivos e que deverá ser submetida à homologação da Assembléia Geral; r) Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal, balancete financeiro, no qual se evidencia o cumprimento do que foi programado e os compromissos financeiros da Associação; s) Registrar em ata as reuniões e o movimento patrimonial e financeiro nos livros próprios; t) Contratar e demitir professores capacitados e aptos a ensinar.

Parágrafo Primeiro – As comissões referidas na alínea “n” do artigo 27, têm por objetivo sistematizar as atitudes espontâneas de colaboradores da Associação, compreendendo principalmente:

- Comissão de Matrícula e Distribuição de vagas;
- Comissão de Integração Comunitária;
- Comissão de Conservação e Limpeza das dependências da Associação;
- Comissão de Relações Públicas e Sociais;
- Comissão de Higiene e Saúde;
- Outras, de acordo com as necessidades da Associação

Parágrafo Segundo – As comissões não terão poder de deliberação, executando suas funções de acordo com a orientação da Diretoria da Associação.

Maisson Gugel

Marivci Jellon

Bruna Dumer